



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o parecer, ora apresentado, e **HOMOLOGO** a referida dispensa, nos termos do Artigo 23, "a" Inciso II e Artigo 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para a Aquisição de 1 (um) relógio ponto (Equipamento de coleta e registro de ponto eletrônico, por meio de leitura da impressão digital do servidor (biometria), com mecanismo de impressão de comprovantes" para a empresa Atec Ponto Comércio Assistência Técnica e Equipamentos Informatizados EIRELI-ME, CNPJ: 11.398.383/0001-14, pelo valor de R\$ 1.589,00 (um mil e quinhentos e oitenta e nove reais).

PUBLIQUE-SE

Itambaracá, 14 de novembro de 2019



CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou via internet no site oficial do município www.ipora.pr.gov.br.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3652-8100.

Iporã-PR., 14 de novembro de 2019

WESLEY CELETINO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:0A7222BB

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

Torna público, que se acha aberta no setor de licitações o Processo abaixo relacionado:

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: 048/2019-PMI

PROCESSO Nº 093/2019-PMI

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de cimento.

ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E INICIO DA SEÇÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 13HR30MIN horas do dia 28 de novembro de 2018, no setor de licitações, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 – Alto Ipiranga – Iporã – PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou via internet no site oficial do município www.ipora.pr.gov.br.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3652-8100.

Iporã-PR., 14 de novembro de 2019

WESLEY CELETINO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:D2584316

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ PORTARIA

PORTARIA Nº 029/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Presidência, a Senhora Carla de Souza Moreira, deixando de receber o Símbolo CC-01, constante no Anexo III da Lei Complementar nº 001/2010, de 16 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções, o Sistema de Carreira e Avaliações do Desempenho do Serviço Público da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 005/2019.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.

Edifício da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2018.

MARCOS PATTI
Presidente



Publicado por:
Mário Sérgio Fuzeto
Código Identificador:1279CB54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o parecer, ora apresentado, e **HOMOLOGO** a Dispensa 007/2019, nos termos do Artigo 23, "a" Inciso II e Artigo 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para a Aquisição de 1 (um) relógio ponto (Equipamento de coleta e registro de ponto eletrônico, por meio de leitura da impressão digital do servidor (biometria), com mecanismo de impressão de comprovantes" para a empresa Atec Ponto Comércio Assistência Técnica e Equipamentos Informatizados EIRELI-ME, CNPJ: 11.398.383/0001-14, pelo valor de R\$ 1.589,00 (um mil e quinhentos e oitenta e nove reais).

Itambaracá/Pr, 14 de novembro de 2019.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:F43E6E18

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1324/2019

Súmula: Proíbe o corte do fornecimento de água e energia elétrica aos consumidores residenciais, por motivo de atraso no pagamento das respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos e nas datas que por determinação civil ou religiosa forem suspensos os serviços bancários e em suas vésperas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o corte do fornecimento de água e energia elétrica aos consumidores residenciais, por motivo de atraso no pagamento das respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos e nas datas que por determinação civil ou religiosa forem suspensos os serviços bancários e em suas vésperas.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Chefe do Poder Executivo incluirá cláusula nesse sentido no contrato firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar).

Art. 3º Com a mesma finalidade do disposto nesta Lei, o Município também intervirá junto à Companhia Paranaense de Energia (Copel) para proceder às medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Itambé, 14 de Novembro de 2019.

VÍTOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:70342325

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1323/2019

Súmula: Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Itambé, para o exercício de 2020.